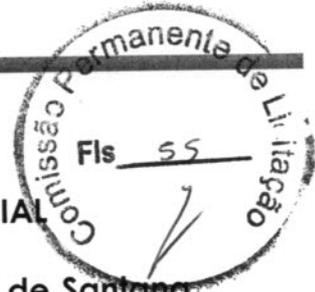




**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2012.01/2018**

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL**



A **Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará**, nomeada pela Portaria nº 2208.01/2018 de 22 de agosto de 2018, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente; Antônio Magela da Silva Brandão - Membro e Yuri Cavalcante Magalhães – Membro, **através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social**, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, do dia 21 de dezembro de 2018 nos horários das 08:00 às 12:00horas, até o dia 28 de dezembro de 2018, às 12h00min.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 27/12/2018, sendo endereçados à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE – Comissão Permanente de Licitação, à Av. São João, nº 75- Centro - Santana do Acaraú – CE.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

- ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento**
- ANEXO II – Valor máximo dos serviços**
- ANEXO III – Minuta do Contrato**
- ANEXO IV – Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Profissional NAS FUNÇÕES de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ), visando sua contratação temporária para preenchimento de



vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/CE.

- 1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Santana do Acaraú - CE, através de encaminhamento emitido Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- 1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo IV** deste Edital;
- 1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Av. São João, nº 75- Centro- Santana do Acaraú - Ce.
- 1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2. Não será credenciada pessoa física que:
  - 2.2.1. Que possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
  - 2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
  - 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
  - 2.2.4. Que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.3. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

## **3. ENVELOPE Nº 001 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.**



**3.1.1.** Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

**3.2.** O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

**3.2.1. PARA NÍVEL SUPERIOR:**

3.2.1.1 - Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional (Para nível superior);

3.2.1.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.2.1.3 - Cédula de Identidade;

3.2.1.4 - Título Eleitoral;

3.2.1.5 - Diploma de conclusão de curso;

3.2.1.6 - Comprovante de residência domiciliar;

3.2.1.7 - Currículo profissional.

3.2.1.8 - Atestado de capacidade técnica.

3.2.1.9 Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

**3.2.2. PARA NÍVEL MÉDIO:**

3.2.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.2.2.2 - Cédula de Identidade;

3.2.2.3 - Título Eleitoral;

3.2.2.4 - Comprovante de residência domiciliar;

3.2.2.6- Currículo profissional;

3.2.3. Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

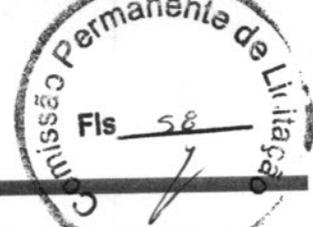
**4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Comissão Julgadora, conforme critério de pontuação a seguir.

**4.1.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1.1.1 - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

**a) Para nível superior:**



Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado, Mestrado	7,0	7,0	1
Especialização	6,0	6,0	1
Cursos acima de 80 horas	4,0	4,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	3,0	3
Cursos até 40 horas	2,0	2,0	2
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2,0	2
Voluntariado	1,0	1,0	1
<b>Pontuação Total</b>		<b>25,0</b>	

Experiência profissional	Pontos	Máximo de pontos
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	75 (setenta e cinco)
<b>Pontuação máxima total</b>		<b>75,0</b>

**b) Para nível médio:**

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Cursos acima de 80 horas	10,0	10,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	8,0	8,0	2
Cursos até 40 horas	6,0	6,0	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	4,0	4,0	2
Voluntariado	2,0	2,0	1
<b>Pontuação Total</b>		<b>30,0</b>	

4.1.1.2 - A Comissão Julgadora, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ.

4.1.1.3 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.1.1.4 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5 - Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:



- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6 - Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



4.10 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Santana do Acaraú, ou em outro local determinado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## **5.0. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO**

6.1 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.

6.4 Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.5 A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

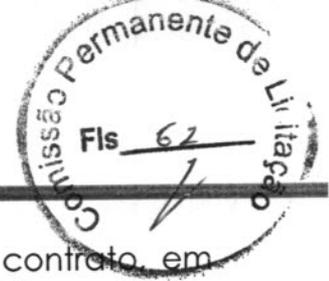
## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.



7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO IV**.

8.2. Não estão incluídos no valores serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (decimo quinto) dias útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

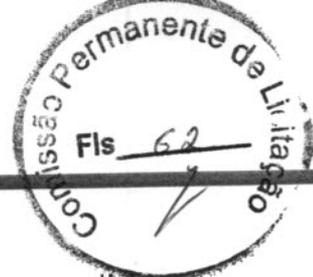
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	0804.04.122.0005.2.063
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – Criança Feliz	0801.08.243.0026.2.055
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – PSE	0801.08.244.0026.2.056
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - PSB	0801.08.244.0026.2.057
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - IGD	0801.08.244.0136.2.059
Elemento de despesa	3.3.90.36.00

8.3 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

9.1. Prestar serviços na especialidade de Serviços de Profissionais nas Funções de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ), visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

9.2 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Santana do Acaraú.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente



comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4 A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social e/ou Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE.

## **12. DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Acaraú, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Santana do Acaraú-CE, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Eudes de Lima Filho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação